

REGULAMENTO REGIONAL

São Paulo/SP, 19 de março de 2022.



Escoteiros do Brasil
São Paulo



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO REGIONAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - O presente Regulamento Regional contém normas complementares ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), ao POR e às demais normas escoteiras e será aplicado à Região Escoteira de São Paulo e a seus órgãos.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Capítulo I - Da composição

Artigo 2º - São órgãos regionais:

- I. a Assembleia Regional;
- II. a Diretoria Regional;
- III. o Conselho Consultivo Regional;
- IV. a Comissão Fiscal Regional;
- V. a Comissão de Ética e Disciplina Regional; e
- VI. os Distritos Escoteiros, como órgãos operacionais de apoio.

Capítulo II - Da Assembleia Regional

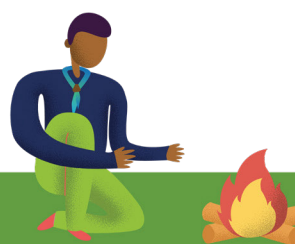
Artigo 3º - A Assembleia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional (estadual) competindo-lhe, além dos assuntos previstos no artigo 24 do Estatuto da UEB, deliberar sobre:

- a. a destinação do resultado do exercício fiscal anterior; e
- b. O orçamento para o exercício fiscal seguinte, denominada previsão orçamentária, para o período que compreende do mês de abril do ano vigente a março do ano seguinte.

Artigo 4º - A composição da Assembleia Regional é a definida conforme o previsto no Estatuto da UEB.

Artigo 5º - As sessões da Assembleia Regional são públicas, exceto quando, pela natureza da deliberação, o seu plenário decidir reunir-se em sessão secreta e podem ser realizadas de forma presencial ou remota ou híbrida; através de meios tecnológicos que permitam o encontro virtual.

Artigo 6º - A Assembleia Regional se reúne por convocação da Diretoria Regional, ou de, no mínimo, 1/5 de seus associados feita com antecedência mínima de trinta dias, e





qualquer outra forma de convocação prevista no estatuto da UEB, através de publicação oficial no sítio eletrônico regional, enviada por meios eletrônicos (para e-mail indicado pela Unidade Escoteira Local no sistema de cadastro) e de edital fixado na sede.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias da Assembleia Regional, serão publicados os editais de convocação no sítio eletrônico da Região Escoteira e enviados por meios eletrônicos (para e-mail indicado pela UEL no sistema de cadastro), com a ordem do dia e o balanço do ano anterior, acompanhado do orçamento a ser discutido.

§ 2º - O local, para a reunião ordinária da Assembleia Regional, caso a reunião seja realizada presencialmente ou híbrido, será escolhido e aprovado mediante escrutínio em reunião ordinária anterior; devendo a proposta ser apresentada e avaliada pelo respectivo Distrito Escoteiro.

§ 3º - Quando a reunião for realizada por meio eletrônico, remoto e não presencial, um sistema adequado para coleta, apuração e divulgação das presenças e dos votos deverá ser utilizado, inclusive com a possibilidade de auditoria dos processos, de forma a garantir a lisura dos resultados.

§ 4º - Cabe ao Escritório Regional as providências quanto a local, bandeiras, sinalização, infraestrutura de microcomputadores, móveis e materiais para atuação da comissão de credenciamento, urnas e listas para os trabalhos das comissões de eleição e de escrutínio e para acomodação da mesa diretora da Assembleia Regional, adaptando-se esses recursos à eventual reunião não presencial.

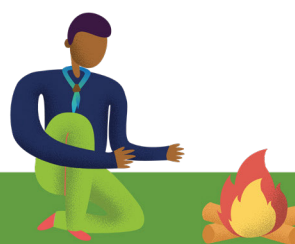
Artigo 7º - A Assembleia Regional fica instalada no horário determinado em sua convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, verificadas pelas assinaturas do livro de presença, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, salvo “quórum” diverso que seja definido estatutariamente.

§ 1º - A verificação do “quórum” será feita pelos membros já credenciados.

§ 2º - A Assembleia Regional, em reunião extraordinária, somente pode deliberar com a presença de mais de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§ 3º - Para assinar o livro de presença à Assembleia Regional e serem credenciados, os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) deverão comprovar a sua condição, apresentando, preferencialmente, em formato eletrônico, o transunto da ata da Assembleia que os elegeu e o Certificado de Funcionamento Anual da Unidade Escoteira Local (UEL) vigente.

§ 4º - É vedada a delegação de poderes de voto, sob qualquer forma.





§ 5º – A Assembleia Regional é inicialmente dirigida pelo Diretor-Presidente Regional e, na sua impossibilidade pelo Diretor-Vice-Presidente, sendo na ausência de ambos coordenada em seu início pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes das Assembleias Regionais imediatamente anteriores, em ordem sequencial, que se encontrarem presentes, ou, na ausência desses, pelo membro da Assembleia Regional com mais idade.

§ 6º - As primeiras atribuições da Assembleia Regional é a eleição da Comissão de Escrutínio e, em seguida, dando-lhes posse, promover a eleição do Presidente da Assembleia e dar-lhe posse para que esse dê continuidade à composição da mesa.

Artigo 8º - Os trabalhos das reuniões ordinárias e, no que couber, os das extraordinárias, terão preferencialmente a seguinte ordem:

- I. Eventos prévios nos dias ou no dia imediatamente anterior às reuniões ordinárias ou na parte da manhã do primeiro dia;
- II. Abertura solene;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura do expediente que independe de votação;
- V. Leitura, discussão e votação de contas, balanço e orçamento;
- VI. Leitura, discussão e votação do relatório de atividades da Diretoria Regional;
- VII. Processo Eleitoral;
- VIII. Assuntos Gerais;
- IX. Apresentação do resultado das eleições;
- X. Encerramento.

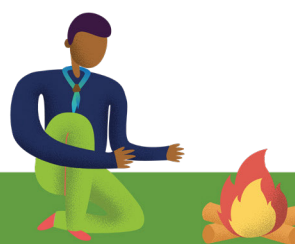
Artigo 9º - As matérias, não constantes da Ordem do Dia da convocação, somente serão incluídas na pauta dos trabalhos se caracterizadas como assunto geral e apresentadas por escrito, por membro da Assembleia, até 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Sessão em que se tratar de Assuntos Gerais.

Parágrafo único - Caberá ao presidente da Assembleia a aceitação ou não das propostas de assuntos gerais, após o encaminhamento da respectiva comissão.

Artigo 10 - As votações serão:

- I. Por aclamação;
- II. Simbólicas;
- III. Nominais; ou
- IV. Secretas.

§ 1º - Qualquer membro da Assembleia pode requerer votação simbólica, nominal ou secreta, ou ainda verificação de votos em caso de dúvidas quanto ao resultado.





§ 2º - Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações serão secretas.

§ 3º - Para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, a votação poderá ser por aclamação.

§ 4º - Para a votação dos cargos da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, deverão ser preparadas cédulas ou meios eletrônicos que contenham os nomes completos dos candidatos em ordem alfabética e seus apelidos entre parênteses, quando for o caso, que deverão constar na inscrição de candidato.

§ 5º - A votação simbólica será realizada por meio de senha visual ou pelo silêncio dos votantes quanto à eventual contrariedade, e anunciada de forma inequívoca pelo presidente da mesa.

§ 6º. Fica impedido de se candidatar aos cargos da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional e de delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, o candidato que tenha sido penalizado com medida disciplinar de suspensão em vigor.

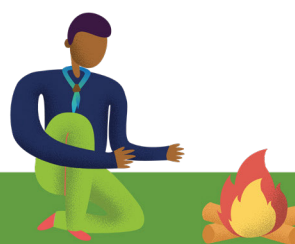
Artigo 11 - No caso de o balanço e o orçamento não serem aprovados, a Diretoria Regional terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua rejeição, para reapresentá-los. Nessa hipótese, o Presidente da Assembleia Regional deverá considerar a reunião ordinária como estando em sessão permanente, comunicando a data em que será dado seguimento à sessão para nova análise e deliberação dos itens rejeitados.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Regional poderá suspender qualquer sessão da reunião da mesma sempre que julgar conveniente, a bem dos trabalhos e a fim de manter a ordem.

Artigo 13 - O Presidente da Assembleia Regional designará comissões para auxiliá-lo, sendo obrigatórias as Comissões de Credenciais, Eleições, Escrutínio e Assuntos Gerais; e, facultativa a de Estilo.

Artigo 14 - A partir de 90 (noventa) dias da sua realização, as atas das reuniões das Assembleias Regionais terão cópia, no Escritório Regional, à disposição dos membros credenciados.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado no caso de o registro demorar a ser efetivado pelo respectivo cartório.





SEÇÃO I - Do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia Regional

Artigo 15 - Ao Presidente da Assembleia Regional, eleito na forma deste Regulamento, compete a condução dos trabalhos de acordo com o Edital de Convocação e demais normas escoteiras.

- I. presidir as reuniões da Assembleia Regional, licenciando-se transitoriamente quando for tratado assunto de seu interesse direto;
- II. apoiar o desenvolvimento do Escotismo, analisando todas as questões sob a ótica do Movimento Escoteiro;
- III. assinar as atas das Assembleia Regional e os respectivos Certificados de Eleição;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do escotismo nacional e paulista.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Assembleia Regional o voto de desempate nos casos em que couber.

Artigo 16 - Ao 1º Vice-Presidente da Assembleia Regional compete a substituição do Presidente da Assembleia Regional em seus impedimentos, ausências ou no caso de vacância, ou ainda por solicitação do mesmo durante a reunião.

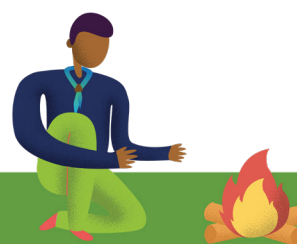
Parágrafo Único - Nas mesmas hipóteses anteriores, o 2º Vice-Presidente da Assembleia Regional substituirá o 1º Vice-Presidente da Assembleia Regional.

Artigo 17 - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos dos três, a Assembleia escolherá entre seus membros quem deverá presidi-la, pelas formas de votação previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II - Da Comissão de Credenciais

Artigo 18 - À Comissão de Credenciais cabe:

- I. Verificar a listagem pela qual os membros da Assembleia têm direito a voto, levando ao plenário eventuais divergências;
- II. Acompanhar a assinatura do livro de presença pelos membros da Assembleia Regional com direito a voto;
- III. Comunicar à mesa o “quórum” alcançado na reunião em seu primeiro relatório e sempre que for necessário;
- IV. Acompanhar, nas sessões, se as pessoas que participam das votações têm direito a voto;
- V. Fazer as chamadas nas votações secretas e nominais, registrando o número de membros presentes com direito a voto;
- VI. Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- VII. Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.





SEÇÃO III - Da Comissão de Eleições

Artigo 19 - À Comissão de Eleições cabe:

- Preparar as cédulas ou meios eletrônicos para votação;
- Rubricar as cédulas antes de entregá-las aos votantes;
- Preparar e lacrar as urnas para as eleições;
- Receber as inscrições de candidatos a serem submetidos à Assembleia Regional;
- Verificar se as candidaturas preenchem os requisitos, encaminhando à mesa diretora, para que esta submeta ao plenário, os eventuais pedidos de impugnação, bem como as suas justificativas;
- Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

SEÇÃO IV - Da Comissão de Escrutínio

Artigo 20 - À Comissão de Escrutínio cabe:

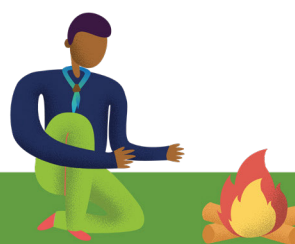
- I. Apurar os votos, elaborando listagem do resultado que deve ser entregue à mesa e anexada à ata;
- II. Conferir o número de votos com o de eleitores;
- III. Incinerar, ao final da reunião da Assembleia, as cédulas utilizadas caso não existam contestações do resultado;
- IV. Analisar novamente a votação em caso de contestação, apresentando parecer definitivo ao plenário;
- V. Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- VI. Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Ninguém poderá ser, ao mesmo tempo, membro das Comissões de Escrutínio ou de Eleição e candidato a qualquer função ou cargo.

SEÇÃO V - Da Comissão de Assuntos Gerais

Artigo 21 - À Comissão de Assuntos Gerais cabe:

- I. Receber as propostas de assuntos a serem discutidos na Sessão em que se tratar de Assuntos Gerais;
- II. Verificar se o assunto é de competência da Assembleia Regional;
- III. Retornar à mesa todas as propostas, inclusive as que não forem de competência da Assembleia Regional;
- IV. Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- V. Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.





SEÇÃO VI - Da Comissão de Estilo

Artigo 22 - À Comissão de Estilo, de designação facultativa, cabe:

- I. Proceder à redação final das propostas aprovadas pela Assembleia Regional;
- II. Sugerir textos mais claros no encaminhamento da votação;
- III. Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa;
- IV. Fazer uma ata sintética de seus trabalhos.

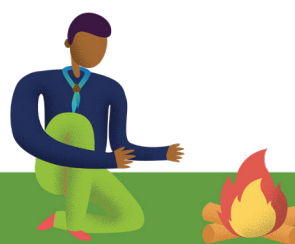
SEÇÃO VII - Das Eleições

Artigo 23 – Caberá a diretoria regional definir e divulgar juntamente com a convocação da assembleia o processo de candidatura para todos os cargos da assembleia, bem como para a chapa da direção regional, membros da comissão de ética, membros da comissão fiscal, delegados nacionais e quaisquer outros cargos eletivos na assembleia em questão.

Artigo 24 – Caberá à diretoria regional divulgar em até 5 dias antes da assembleia regional os dados e informações dos candidatos

Artigo 25 - Para a inscrição de candidatos a cargos eletivos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Preenchimento da ficha de inscrição de candidato, preferencialmente, em formato eletrônico, na qual constará:
 - nome;(constará na cédula)
 - Grupo Escoteiro ou Seção autônoma na qual está registrado (Constará na cédula)
 - apelido que se deseje fazer constar da cédula; (Constará na cédula)
 - número do registro escoteiro válido;
 - breve proposta da sua candidatura (com até 450 caracteres);
 - declaração do candidato estando de acordo com a sua indicação.
- II. A candidatura para cada cargo da mesa diretora da assembleia, membros da Comissão Fiscal Regional, membros da Comissão de Ética e Disciplina Regional e Delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional será individual, e a votação será em apenas um candidato para cada cargo, por ordem decrescente do número de votos.
- III. A candidatura aos cargos da Diretoria Regional deverá ser feita por chapa, ficando vedada a participação simultânea de um mesmo candidato a qualquer cargo em duas ou mais chapas concorrentes, na mesma eleição, mesmo que para cargos diferentes.
- IV. As candidaturas de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Assembleia Regional deverão ser feitas até quinze minutos antes da primeira sessão plenária.





- V. Para candidatura à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e à Comissão de Ética e Disciplina Regional, as inscrições deverão ser protocoladas junto ao Escritório Regional até 15 dias antes da realização da reunião da Assembleia Regional, não sendo obrigatória a presença do candidato no momento da votação.
- VI. Para delegados representantes da Região Escoteira junto à Assembleia Nacional, as inscrições de candidatos poderão ser apresentadas até 1 (uma) hora antes do início da sessão em que se proceder à eleição, não sendo obrigatória a presença do candidato no momento da votação.
- VII. Na hipótese de não haver número de inscrições suficientes para preenchimento dos cargos eletivos, serão admitidas novas inscrições junto à Comissão de Eleição até antes do início da sessão em que se procederá à eleição.
- VIII. Persistindo a insuficiência de candidatos para preenchimento dos cargos eletivos, o plenário da Assembleia Regional poderá indicar nomes para ocuparem os cargos em aberto. A candidatura será submetida ao plenário após aceitação da pessoa indicada. Caso persista a vacância dos cargos, o plenário deverá decidir a maneira de preenchê-los ainda na mesma Reunião da Assembleia Regional.
- IX. As candidaturas inscritas poderão ser impugnadas por motivos relevantes, com fundamentação por escrito, até o início da votação, sendo as solicitações de impugnação examinadas pela Comissão de Eleição, que deverá emitir parecer a respeito, submetendo-os à apreciação da Assembleia Regional, tomando a precaução de solicitar votação secreta se as razões da impugnação assim o recomendarem.
- X. Admitida a impugnação, será cancelada a inscrição do candidato. No caso de impugnação de membros de chapa, os membros remanescentes poderão indicar substituto.
- XI. Em caso de empate na eleição para Delegados Regionais será considerado eleito aquele mais jovem.

Capítulo III - Da Diretoria Regional

Artigo 26 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor-presidente;
- II. Diretor Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo; e
- V. Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - A Diretoria Regional deliberará em reunião com a presença da maioria dos membros eleitos.

§ 2º - Os Diretores Financeiro, Administrativo e de Relações Institucionais terão seus Diretores Adjuntos indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela Diretoria Regional e nomeados pelo Diretor-presidente Regional.





§ 3º - Nas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente Regional é substituído pelo Diretor Vice-Presidente Regional. Os demais membros eleitos, pelos respectivos Diretores Adjuntos e, nos impedimentos destes, por outros membros da Diretoria Regional escolhidos por esta para cada caso.

§ 4º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, escolhidos por ela própria e nomeados pelo Diretor-presidente.

§ 5º - Os Diretores nomeados terão atribuições fixadas pela Diretoria Regional e, em suas reuniões, terão direito a voz, mas não direito a voto.

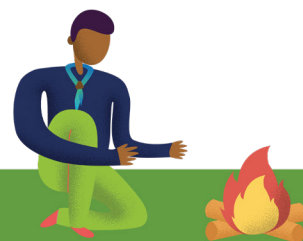
Artigo 27 - Compete à Diretoria Regional, além do disposto no Estatuto da UEB:

- I. Criar Conselhos de apoio à Diretoria Regional e Comissões e coordenações Regionais e fixar-lhes atribuições;
- II. Conceder licença, até o máximo de 6 (seis) meses, aos seus membros e aos membros de Comissões Regionais;
- III. Solicitar a alienação ou oneração de bens imóveis a Matriz;
- IV. Autorizar a locação de bens móveis ou imóveis;
- V. Julgar as prestações de contas dos coordenadores de eventos de nível regional, inclusive cursos de formação;
- VI. Elaborar o orçamento para o exercício fiscal seguinte, submetendo-o à Assembleia Regional;
- VII. Criar e extinguir Distritos Escoteiros, normatizando sua ação.

SEÇÃO I - Do Diretor-presidente e do Diretor Vice-presidente Regionais

Artigo 28 - O Diretor-presidente coordena, dirige e representa a Região, cabendo-lhe, entre outras funções previstas neste Regulamento e demais normas escoteiras:

- I. Representar a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;
- III. Apresentar à Assembleia Regional, anualmente, o seu relatório e os dos demais membros da Diretoria Regional, acompanhados do balanço do ano anterior e do parecer da Comissão Fiscal;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V. Desempatar as votações da Diretoria Regional;
- VI. Assinar correspondências expedidas em nome da Diretoria Regional;
- VII. Submeter a ata da reunião anterior da Diretoria Regional à deliberação;
- VIII. Dar conhecimento, à Diretoria, de toda correspondência recebida;





- IX. Deliberar, “ad-referendum” da Diretoria Regional, sobre assuntos de competência desta que exijam soluções urgentes;
- X. Nomear, após aprovação da Diretoria Regional, outros Diretores Regionais, inclusive os Coordenadores e membros das Comissões e Equipes Regionais.
- XI. Nomear, após procedimento de escolha previsto neste regulamento, os Comissários Distritais;
- XII. Aprovar a inclusão de membros nas Comissões e Equipes Regionais, ouvidos os demais membros da Diretoria Regional, especialmente as pastas diretamente envolvidas, assinando os respectivos “Contratos de Trabalho Voluntário”.

Parágrafo Único - O Diretor-presidente Regional poderá delegar competências.

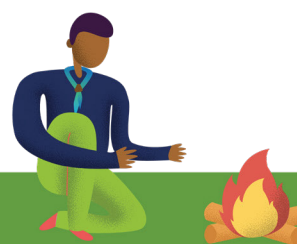
Artigo 29 - Ao Diretor-vice-presidente compete:

- I. Substituir o Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;
- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor-presidente;
- IV. Colaborar com os demais membros da Diretoria Regional.

SEÇÃO II - Do Diretor Financeiro

Artigo 30 - Ao Diretor Financeiro Regional compete:

- I. Presidir a Comissão de Finanças, se houver, ou designar quem a presida;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;
- III. Administrar as receitas, planejar e realizar campanhas financeiras;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;
- V. Depositar em conta bancária ou aplicar os recursos financeiros;
- VI. Fazer ou mandar fazer a contabilidade;
- VII. Consolidar a proposta do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- VIII. Apresentar os balancetes mensais à Diretoria Regional;
- IX. Comprovar as aplicações dadas às subvenções recebidas;
- X. Apresentar, na reunião da Assembleia Regional, o balanço geral do exercício fiscal anterior e o balanço parcial do exercício fiscal corrente;
- XI. Assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o Diretor Presidente;
- XII. Manter arquivo atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus;
- XIII. Controlar o registro e a renovação de marcas e patentes.





SEÇÃO III - Do Diretor Administrativo

Artigo 31 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;
- II. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio;
- III. Manter ou fazer manter a escrituração dos bens;
- IV. Apresentar, anualmente, à Diretoria Regional e à Assembleia Regional, a relação dos bens patrimoniais;
- V. Planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e transportes;
- VI. Promover a aquisição de material, conforme autorização da Diretoria Regional;
- VII. Providenciar o registro dos imóveis em cartório;
- VIII. Providenciar, anualmente, o envio dos dados, à Direção Nacional, que devem constar em relatório;
- IX. Propor, à Diretoria Regional, a nomeação e a exoneração de administradores e de funcionários;
- X. Apresentar relatório anual de suas atividades.

SEÇÃO IV - Do Diretor de Relações Institucionais

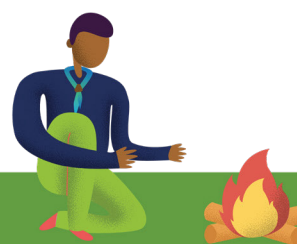
Artigo 32- Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Regional, do Conselho Consultivo Regional e, quando necessário, dos demais Conselhos Regionais;
- II. Mobilizar recursos junto à iniciativa privada e ao Poder Público;
- III. Ampliar as parcerias do Movimento Escoteiro com instituições não-governamentais;
- IV. Implementar, viabilizar e ampliar a participação do escotismo na esfera pública, especialmente nos conselhos estaduais e municipais;
- V. Ampliar a visibilidade dos Escoteiros do Brasil como instituição de Utilidade Pública.

Capítulo IV - Dos Órgãos Regionais de Apoio

SEÇÃO I - Dos Conselhos e Comissões Regionais

Artigo 33 - Os Conselhos e Comissões Regionais serão criadas por decisão da Diretoria, para finalidades específicas e determinadas no mesmo ato de sua criação, podendo ter tantos membros quanto forem necessários.





Parágrafo Único - A nomeação dos Diretores ou Coordenadores, bem como de seus membros será realizada na forma do artigo 28, inciso X, deste Regulamento.

SEÇÃO II - Do Escritório Regional

Artigo 34 - O Escritório Regional, subordinado ao Diretor Administrativo, será chefiado por executivo ou voluntário, por ele escolhido e aprovado pela Diretoria Regional, e contará com um quadro de funcionários admitidos dentro das possibilidades orçamentárias, conforme aprovado pela Assembleia Regional.

§ 1º - Os encargos do Escritório Regional poderão ser executados por voluntários ou por executivos e funcionários contratados; não sendo permitida a acumulação de funções remuneradas.

§ 2º - Os salários a serem pagos aos executivos e funcionários contratados, bem como os encargos sociais, deverão ser estabelecidos pela Diretoria Regional, dentro dos limites orçamentários, conforme estabelecido no “caput”.

§ 3º - A contratação, a dispensa ou a suspensão dos executivos e dos funcionários compete ao Diretor Presidente ou a quem o estiver substituindo, mediante autorização da Diretoria Regional.

§ 4º - O Escritório Regional tem por função executar todos os serviços administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos, a cargo da Diretoria Regional.

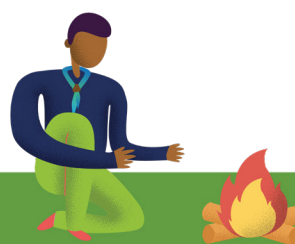
§ 5º - Nas suas faltas e impedimentos, o executivo ou funcionário ou o voluntário que coordena o Escritório terá seu substituto designado pelo Diretor Administrativo e aprovado pela Diretoria Regional.

§ 6º - Todos os livros das Assembleia Regional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, do Conselho Consultivo Regional e dos demais Conselhos e Comissões Regionais deverão ser autenticados pelos respectivos Presidentes.

SEÇÃO III - Dos Centros Escoteiros

Artigo 35 - Os Centros Escoteiros possuem as seguintes finalidades:

- I. Formação e aperfeiçoamento dos membros adultos do Movimento Escoteiro, através de atividades com tal objetivo como cursos, seminários, encontros, indabas, oficinas, reuniões de Gilwell e outros eventos semelhantes;





- II. Propiciar atividades para os membros juvenis do Movimento Escoteiro, para a aplicação do respectivo Programa Educativo, tais como acampamentos, acantonamentos, jornadas, excursões, bivaques, fogos de conselho, lamparadas, távulas pioneiras, encontros, congressos, passeios e eventos semelhantes;
- III. Atividades abertas ao público, tanto para desenvolvimento comunitário como para, quando couber, auferimento de resultado financeiro.

Artigo 36 - Cada Centro Escoteiro poderá ser dirigido por um Prefeito, indicado pelo Diretor Administrativo e aprovado pela Diretoria Regional.

SEÇÃO IV - Dos Distritos Escoteiros

Artigo 37 - Os Distritos Escoteiros são órgãos operacionais de apoio, cujas atribuições são fixadas pelo Estatuto da UEB, por este Regulamento, pela Diretoria Regional e pelas demais normas escoteiras.

§ 1º - O Distrito Escoteiro é representado pelo Comissário Distrital, sendo representado na sua ausência pelo Comissário Distrital Adjunto, ou na falta deste, por outro membro da Comissão Distrital devidamente documentado;

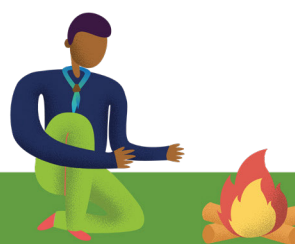
§ 2º - É vedado ao Distrito Escoteiro ser composto por apenas Seções Escoteiras Autônomas.

Artigo 38 - Os Distritos Escoteiros terão apenas dois órgãos: a Comissão Distrital, como seu órgão executivo, e o Conselho Distrital, como seu órgão consultivo.

§ 1º - O Conselho Distrital será composto pelo (a) Comissário (a) Distrital, e pelos responsáveis legais, ou seus representantes devidamente autorizados, das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao Distrito Escoteiro, com o devido Certificado de Funcionamento Anual vigente.

§ 2º - A Comissão Distrital será composta da seguinte forma:

- I. Comissário (a) Distrital (obrigatório), que preside a Comissão Distrital;
- II. Comissário (a) Distrital Adjunto (a) (facultativo);
- III. Coordenador (a) Distrital Financeiro (a) (facultativo);
- IV. Coordenador (a) Distrital Administrativo (a) (facultativo);
- V. Coordenadores Distritais de Ramos (facultativo);
- VI. Coordenadores Distritais de Modalidades (condicional);
- VII. Coordenador Distrital de Gestão de Adultos (obrigatório);
- VIII. Coordenador Distrital de Escotismo para Todos (facultativo);





- IX. Coordenador Distrital de Radioescotismo (facultativo);
- X. Coordenador Distrital de Comunicação (facultativo);
- XI. Coordenador Distrital de Crescimento e Expansão (facultativo);
- XII. Coordenador Distrital de Espiritualidade (facultativo);
- XIII. Equipe Distrital Pioneira (facultativa);
- XIV. Coordenador(a) Distrital de Programa Educativo (facultativo)
- XV. Coordenador(a) Distrital Administrativo/Financeiro(a) (facultativo)
- XVI. Outros (quando se fizer necessário).

Artigo 39 - O Descritivo e perfil dos demais cargos distritais serão definidos via diretoria regional através de uma instrução normativa, publicada no site regional

Artigo 40 - Os Distritos Escoteiros serão designados por um numeral ordinal e terão denominação, preferencialmente, do próprio município ou bairro a que se refiram ou no qual tenham sua sede.

Art. 41 - A cada 3 (três) anos ou quando se fizer necessária a troca do Comissário Distrital, o Distrito Escoteiro deverá reunir o Conselho Distrital para indicar à Direção Regional o nome para ocupar a vaga de Comissário Distrital.

§ 1º. Esta reunião deverá ser convocada com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência informando:

- I. Data, hora e Local da realização;
- II. Prazo de candidatura;
- III. Perfil desejado.

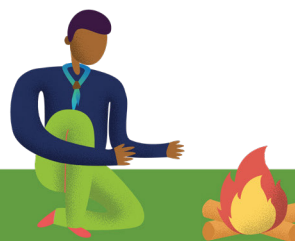
§ 2º. Nesta reunião terão poder de indicação as UELs representadas pela figura de seu responsável legal ou outro indicado antecipadamente, devidamente documentado.

§ 3º. Cada UEL, com Certificado de Funcionamento Anual vigente, terá direito a 1 (um) voto. Em caso de empate, caberá à Diretoria Regional o desempate.

§ 4º. Esses processos deverão acontecer sempre até 60 dias após a eleição da nova diretoria regional.

§ 5º. este período pode ser inferior quando o Conselho Distrital solicitar à Diretoria Regional.

Art. 42 Os mandatos são trienais, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo e mesmo Distrito Escoteiro, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo no caso de ausência de candidatos.





§ 1º. O Voluntário interessado em se candidatar ao cargo de comissário distrital não pode acumular cargo em diretoria regional.

§ 2º. Após o processo de indicação pelo Conselho Distrital do nome do indicado a exercer a função de Comissário Distrital, a Diretoria Regional, por meio de um processo interno, defere e nomeia o Comissário por um período de 3 (três) anos.

§ 3º. Esta nomeação se dará através de certificado emitido pela Região Escoteira de São Paulo, e poderá ser revogada a qualquer tempo pela Diretoria Regional.

Artigo 43 - O Comissário Distrital terá as seguintes responsabilidades e atribuições

- I. Representar a Diretoria Regional no Distrito Escoteiro de sua atuação;
- II. Responsabilizar-se diretamente pela Expansão e Crescimento Quantitativo e Qualitativo do Movimento Escoteiro no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- III. Zelar pela correta aplicação das normas e políticas da União dos Escoteiros do Brasil no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- IV. Prover a Diretoria Regional de relatórios periódicos que reflitam as ações de crescimento, cursos de formação e atividades distritais realizadas;
- V. Apresentar e enviar para a Diretoria Regional o Calendário Anual Distrital até 30 (trinta) de novembro do ano anterior;
- VI. Colaborar para o trabalho eficiente das Unidades Escoteiras Locais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- VII. Garantir, através de processo democrático, a escolha e indicação dos Coordenadores Distritais de Ramos, Assuntos, Modalidades e de Gestão de Adultos;
- VIII. Colaborar com a Diretoria Regional de Gestão de Adultos na formação dos escotistas e dirigentes institucionais de seu Distrito Escoteiro de atuação;
- IX. Colaborar com a Diretoria Regional de Programa Educativo para a aplicação do Programa Educativo dos Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro no seu Distrito Escoteiro de atuação;
- X. Trabalhar junto à Diretoria Regional na busca e alcance das metas do Plano Estratégico Regional, atendendo a apropriada distribuição de responsabilidades, ao cumprimento das ações previstas, observando e cumprindo os prazos fixados para as metas estabelecidas;
- XI. Supervisionar a manutenção do livro ata do Distrito Escoteiro, a correspondência, a escrituração e arquivo do Distrito;
- XII. Administrar um sistema eficaz de comunicação interna e externa, e assegurar que as comunicações enviadas pela Diretoria Regional sejam distribuídas aos corretos destinatários;
- XIII. Assegurar o cumprimento do registro anual dos membros Juvenis e adultos das Unidades Escoteiras Locais do seu Distrito Escoteiro de atuação;





- XIV. Coordenar e estimular a participação ativa e regular dos demais membros da Comissão Distritais em reuniões regulares do seu Distrito Escoteiro de sua atuação, bem como, em outras que se fizer necessário;
- XV. Assessorar as UELs para que estejam aptas a receber o Certificado de Funcionamento Anual;
- XVI. Nomear e exonerar os Coordenadores Distritais a qualquer tempo ou por solicitação do próprio interessado.

Parágrafo Único - Para o cargo de Comissário Distrital o perfil do cargo consta no manual de Cargos e funções do nível regional da UEB, sob o nome de coordenador distrital.

Capítulo V - Do Conselho Consultivo Regional

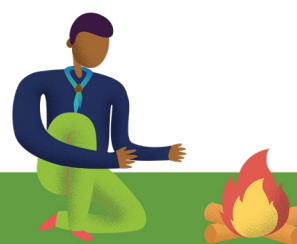
Artigo 44 - O Conselho Consultivo Regional é composto pelos Comissários Distritais ou seus representantes devidamente documentados; pelos Presidentes dos Conselhos Regionais, ou na sua falta, por seus respectivos Vice-Presidentes; e pelos Diretores Regionais eleitos, ou por seus respectivos Adjuntos, quando na sua ausência, devendo realizar ao menos duas reuniões ao ano e, a critério da Diretoria Regional, ouvidos os seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo Regional serão convocadas e presididas pelo Diretor-presidente Regional.

Capítulo VI - Da Comissão Fiscal Regional

Artigo 45 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo bimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembleia Regional.





Capítulo VII - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional

Artigo 46 - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas e vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética e Disciplina Regional apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída pelo Estatuto da UEB, pelo Estatuto da UEB-SP e pelo Conselho de Administração Nacional da UEB.

Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Das autorizações

Artigo 47 - As participações de Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas em atividades organizadas fora da Região de São Paulo deverão ser autorizadas pelo Diretor-presidente Regional ou por quem ele indicar, no impresso correspondente.

Capítulo II - Da reforma do Regulamento Regional

Artigo 48 - A reforma do presente Regulamento Regional somente pode ser analisada em reunião da Assembleia Regional, ordinária ou extraordinária, desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo III - Da vigência do Regulamento Regional

Artigo 49 - O presente Regulamento Regional entrará em vigor após sua aprovação, no Término da Assembleia Regional Ordinária, realizada na data de 20 de março de 2022.

